



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano XI • Edição 2601 • Fortaleza, segunda-feira, 3 de maio de 2021
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano XI - Edição 2601

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
VICE-PRESIDENTE

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo - convocado
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - convocado
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes
Desa. Maria Iraneide Moura Silva - Presidente
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Ismenia Nogueira Alencar Bitencourt - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura - Presidente
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lira Ramos de Oliveira - Presidente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Dra. Brenda Vasconcelos Costa Ramos - Secretária

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. José Victor Ibiapina Cunha Moraes - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente
Des. Antônio Pádua Silva
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Edna Martins
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 644/2021

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian para exercer a função de Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Quixeramobim.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500051-61.2021.8.06.0154,

RESOLVE designar a Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian, Titular da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, para exercer as funções de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 3 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 683/2021

Dispõe designação do Juiz de Direito Luiz Augusto de Vasconcelos.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500250-62.2021.8.06.0064;

RESOLVE designar o Juiz de Direito Luiz Augusto de Vasconcelos, Titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia, durante licença da magistrada Elizabete Silva Pinheiro, até o dia 06/05/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 686/2021/SGP

Dispõe sobre pagamento de gratificação pelo exercício de magistério.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III da Portaria nº 320/2021, de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8507050-07.2021.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação pelo exercício de magistério, no valor de *R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais)*, a servidora **Mônica Sant'ana Mantini**, matrícula nº 41114, *Especialista em Psicologia Jurídica*.

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º é devida a servidora por atuar como formadora do curso "*Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais*", no período de 09 de março a 13 de abril de 2021, com carga horária total de **40h/a**, na modalidade à distância – *EaD*.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de maio de 2021.

Vlândia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 690/2021**

Dispõe sobre revogação parcial da Portaria nº 659/2021 e designação do Juiz de Direito Lucas Medeiros de Lima.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE revogar a Portaria nº 659/2021, na parte que designou o Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Mulungu, e designar o Juiz de Direito Lucas Medeiros de Lima, Titular da Vara Única da Comarca de Redenção para responder pela referida Unidade, durante as férias da magistrada Pamela Resende Silva, no período de 03/05 a 22/05/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 691/2021

Dispõe sobre atuação do Núcleo de Produtividade Remota.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Dr. André Teixeira Gurgel prevista na Portaria nº 598/2021 a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 2º Designar o Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima para, no âmbito do Núcleo de Produtividade Remota, auxiliar as 7ª, 9ª e 14ª Varas Criminais da Comarca de Fortaleza no período de 3 a 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único. O magistrado designado deverá atuar em conjunto com o juiz titular, auxiliar ou em responsabilidade da unidade jurisdicional contemplada, observado o disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 02/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os acessos necessários aos fluxos dos sistemas processuais utilizados nas unidades em referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 693/2021

Dispõe sobre revogação parcial da Portaria nº 507/2021 e designação do Juiz de Direito Paulo Jeyson Gomes Araújo.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE revogar a Portaria nº 507/2021, na parte que designou a Juíza de Direito Leslie Anne Maia Campos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapipoca, e designar o Juiz de Direito Paulo Jeyson Gomes Araújo, Titular da 2ª Vara Cível da mesma Comarca para responder pela referida Unidade, durante as férias do magistrado Saulo Belfort Simões, no período de 03/05 a 15/05/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA N.º 694/2021**

Prorroga a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense, isto em decorrência do recrudescimento da pandemia relacionada com a COVID-19, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

CONSIDERANDO o recrudescimento dos números de contágio e de internação pela COVID-19 e as medidas sanitárias parcialmente restritivas da locomoção de pessoas adotadas no âmbito do Estado do Ceará desde 17 de fevereiro de 2021 (Decreto Estadual n.º 33.936), bem assim a deliberação adotada na última sexta-feira, 16/04/2021, no âmbito do Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Estadual n.º 33.965, publicado em 04/03/2021, que restabeleceu, no **Município de Fortaleza**, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, especialmente a regra inserida no respectivo art. 8º, XIII, que autorizou deslocamento de advogados para o exercício de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Estadual n.º 34.058, publicado em 01/05/2021, que prorrogou extensão para todo o Estado do Ceará da política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento à COVID-19, ampliando-o até **09/05/2021** e mantendo as diretrizes do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04/03/2021;

CONSIDERANDO que a retomada gradual de atividades econômicas e comportamentais referida no Decreto Estadual de último referido ainda não viabiliza o restabelecimento do trabalho presencial no âmbito do serviço público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Estadual do Ceará, especialmente o respectivo art. 3º, bem assim o quanto disposto na Portaria n.º 376/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a redução da circulação de pessoas e para o isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde de todos os integrantes e colaboradores do Poder Judiciário cearense, bem assim daqueles que, a qualquer título, frequentam as instalações dos diversos órgãos judiciários e unidades administrativas vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a capacidade técnica e operacional demonstrada durante o ano de 2020, quando o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por teletrabalho, prosseguiu prestando, de forma ininterrupta e eficiente, o serviço que lhe incumbe;

CONSIDERANDO a diretriz fixada na Resolução n.º 318, do Conselho Nacional de Justiça, ato normativo que, conquanto editado em momento pretérito da pandemia, deixava claro que a suspensão de prazos somente é automática no caso de decretação de restrição total à locomoção de pessoas (*lockdown*), o que não ocorreu;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Portaria Conjunta n.º 05/2021, de 08/03/2021, que disciplinou o cumprimento de mandados durante o período excepcional de trabalho preferencialmente remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, **até o dia 09 de maio de 2021**, a suspensão de toda e qualquer atividade presencial nas unidades judiciais e administrativas, de primeiro e segundo graus, vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º A prorrogação dar-se-á com atendimento das diretrizes fixadas na Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Resta ratificada a autorização para que os diretores de fórum, no âmbito das respectivas competências, regulamentem as presenças físicas em prédios e unidades vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que sejam indispensáveis à prestação regular e ininterrupta do serviço judiciário, respeitados os limites estabelecidos na Resolução n.º 06/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º Não haverá suspensão de prazos, nem tampouco da realização de audiências e de sessões de julgamento, as quais deverão ocorrer exclusivamente por meio remoto, preservando a saúde dos envolvidos (excetuada a hipótese referida no Parágrafo Único do art. 2º da Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pertinente aos processos que ainda tramitam em autos de papel).

§ 1º. Nos casos de unidades judiciárias atendidas por secretarias judiciárias, deve constar do ato judicial de agendamento de audiência e/ou do encaminhamento dos autos realizado pelo gabinete respectivo o *link* para a respectiva realização, de forma a permitir que o mesmo seja inserido nos atos de comunicação correlatos.

§ 2º. Caberá ao magistrado responsável pela condução do ato deliberar sobre a efetiva necessidade de reagendamento de cada um deles, desde que haja impossibilidade técnica ou instrumental de participação de algum dos envolvidos, devidamente comunicada por simples petição.

Art. 5º O cumprimento de mandados judiciais observará as diretrizes fixadas na Portaria Conjunta n.º 05/2021, de 08/03/2021, da Presidência do TJCE e da Corregedoria Geral da Justiça, sendo preferencial a utilização dos meios não presenciais ali referidos, salvo quando houver disposição legal e/ou determinação judicial expressa em sentido diverso.

Art. 6º O funcionamento excepcional das serventias extrajudiciais durante o período de isolamento social rígido é regulado por atos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, especialmente os Provimentos de números 07 e 08/2021.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo de sua ulterior submissão a referendo pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do TJCE

**PORTARIA Nº 695/2021**

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8503572-85.2021.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** DÁLLETH MAIA BESSA para o cargo em comissão de Supervisor - Unidade de Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação na 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 696/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8500052-70.2021.8.06.0049,

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** JOÃO CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES, Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 41458, para o cargo em comissão de Supervisor - Unidade de Entrância Intermediária, símbolo DAJ-4, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 697/2021

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8503509-60.2021.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** ROBERTA OLIVEIRA FREITAS TEÓFILO, matrícula nº 8277, do cargo em comissão de Supervisor – Unidade de Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação na 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza e **nomeá-la** para o cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAE-4, com lotação na 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**CORRIGENDA**

No Diário da Justiça, Edição nº 2594, disponibilizado no dia 22 de abril de 2021, página 4, no qual consta a publicação da Portaria nº 639/2021, **ONDE SE LÊ:** "...Exonerar WESLEY JERONIMO PINTO MARTINS, matrícula nº 42346, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária - Entrância Intermediária...", **LEIA-SE:** "... Exonerar, a pedido, a partir de 19 de abril de 2021, WESLEY JERONIMO PINTO MARTINS, matrícula nº 42346, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária - Entrância Intermediária...".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0000813-58.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: S. H. de B.. Advogado: Paulo Edson Portela Lima (OAB: 6609/CE). Advogado: Xavier Coelho de Souza (OAB: 5317/CE). Advogado: Handerson Alencar de Mesquita (OAB: 22948/CE). Devedor: M. de P.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 142/143, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 134. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001222-68.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. M. de S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em ofício remetido a esta assessoria de precatórios pela gerência da CEF - Agência do Fórum Clóvis Beviláqua (p. 113/115), foi noticiada a transferência equivocada de valores. Explico. A quantia retida a título de imposto de renda sobre os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais (R\$ 1.238,38), conforme cálculos depositados nas páginas 106 e 107, foi indevidamente transferida para a conta do Instituto de Previdência dos Servidores de Itapipoca - ITAPREV, que, ao invés de receber os R\$ 3.847,70 a título de contribuição previdenciária (cálculo de p. 105), teve a importância de R\$ 5.108,08 depositada na sua conta (comprovante de p. 115). Em decorrência do ocorrido, foi solicitado, pela agência em questão, que fossem tomadas providências para a restituição do valor pago a mais. Com intuito de cooperar com a instituição financeira parceira e possibilitar uma solução mais célere e sem prejuízos para os envolvidos, foi determinada a intimação do ente devedor para se manifestar acerca do acontecimento (p. 116 e 121). Na obstante, não se obteve resposta. Ora, inviabilizada essa solução alternativa, entendo que o correto, neste momento, é determinar que a CEF Agência do Fórum Clóvis Beviláqua providencie o devido pagamento do imposto de renda e apresente a comprovação nestes autos (afinal o erro resultou de atuação da CEF). Ressalto que a responsabilidade para o recolhimento das retenções legais realizadas é da instituição financeira, pois assim dispõe o art. 35, inciso III e §1º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Pelo exposto, determino que a gerência da CEF Agência do Fórum Clóvis Beviláqua tome ciência desta decisão, por via de ofício, para que comprove o devido recolhimento do valor relativo ao imposto de renda, sob pena de sua responsabilização nos termos da legislação pertinente. Prazo de dez dias para resposta. Intimem-se. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001612-67.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: S. G. L.. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 53/58, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 47. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001613-52.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. J. R.. Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante (OAB: 8040/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 61/66, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 56. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001614-37.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: S. S. S.. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 60/65, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 50. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001662-93.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. A. da S. S.. Advogada: Maria Denise de Brito Mendonça Bezerra (OAB: 26981/CE). Advogada: Ticianá Sampaio de Almeida Abreu (OAB: 21817/CE). Devedor: M. de R.. Procurador: Procuradoria do Município de Russas. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à informação de página 56. Por ela, informa-se que o ente devedor não realizou o aporte da quantia necessária à quitação dos precatórios inscritos no exercício de 2020. Destaco, por relevante, que o precatório referido na epígrafe ocupa a 4ª (quarta) posição na lista cronológica do ente devedor, não havendo disponibilidade de recursos necessários para o seu pagamento. Depois de referida informação, o Município de Russas travessou petição (páginas 57/66), pugnando pelo parcelamento do pagamento do valor deste precatório dos valores dos demais requisitórios inscritos no exercício de 2020. É o breve relatório. O leito merece rejeição. Sabido a mais não poder



que a atividade desenvolvida pelos Presidentes de Tribunais no processamento de precatórios é de natureza administrativa. Daí de decorre a evidente necessidade de observar legalidade estrita. Importa dizer que somente é lícito fazer ou deixar de fazer o que expressamente autorizado por lei. Ora, a única possibilidade de parcelamento de precatórios para os entes sujeitos ao regime geral de pagamento de precatórios (tal é a condição do requerente) é aquela de que cuida o art. 100, § 20, da CF/88. A dicção do referido dispositivo é de clareza solar: somente é possível cogitar de parcelamento quando houver um precatório de valor elevado, cujo valor seja superior a 15% do montante total do débito. Em tal situação, o parcelamento possível diz com relação APENAS ao precatório de valor elevado. Impossível cogitar de extensão da possibilidade a TODOS os precatórios que deveriam ser pagos no exercício. De mais a mais, o parcelamento para resgate do débito, seja para pagamento nos cinco exercícios subsequentes, seja para pagamento em acordo direto, com deságio de até 40%, pressupõe aporte e pagamento de pelo menos 15% do valor do precatório de valor elevado, isto até o final do exercício subsequente ao da requisição. Tal a interpretação que resulta do § 1º do art. 34 da Resolução n.º 303, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a gestão de precatórios. A requisição de que se cuida, recorde-se, é de 2019 e, portanto, o aporte de recursos (e/ou pedido de parcelamento) deveria ter ocorrido em 2020. Nada houve. O pedido formulado não observa referidas diretrizes. Não há possibilidades outras de parcelamento, mesmo diante do quadro resultante da superveniência da pandemia relacionada com a COVID-19. Entender de forma diversa sujeitaria o gestor de precatórios a sanções, por retardo na liquidação de precatórios. Sendo assim, repita-se, rejeito o pedido formulado pelo Município de Russas. Cientifique-se. Intime-se a parte credora para que, se desejar, ingresse com o pedido de sequestro. Expedientes correlatos. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001805-82.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. B. de O.. Advogado: Jose Bruno Magalhaes Junior (OAB: 9285/CE). Advogado: Stenio Alves da Silva (OAB: 15025/RN). Advogado: Victor Louis Nascimento E Freire (OAB: 38554/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 69/75, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 63. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001851-71.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: P. B. E.. Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante (OAB: 8040/CE). Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB: 3085/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 71/76, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 65. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001853-41.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. G. de O. J.. Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante (OAB: 8040/CE). Advogado: David Deny Ferreira Félix (OAB: 24500/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 57/62, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 51. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001858-63.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. H. B. C.. Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB: 4677/CE). Advogado: Breno Gonçalves de Castro Andrade (OAB: 26491/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 72/77, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 66. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

Total de feitos: 10

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001870-77.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. L. C.. Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB: 4677/CE). Advogado: Breno Gonçalves de Castro Andrade (OAB: 26491/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 63/68, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 57. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001930-50.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: G. L. B.. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 73/78, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 67. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001931-35.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: F. A. F. de A.. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 64/70, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 58. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001943-49.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. J. da S.. Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante (OAB: 8040/CE). Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB: 4677/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 71/77, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 66/67. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001946-04.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: L. L.. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE).



Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 54/60, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 49. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001952-11.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. P. R. G.. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB: 21111/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 49. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001990-23.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: C. O. da C. S.. Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante (OAB: 8040/CE). Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB: 4677/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 70/75, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 64. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001991-08.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. C. de M.. Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB: 4677/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 68/73, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 62. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001992-90.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: G. dos S. B.. Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB: 3085/CE). Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante (OAB: 8040/CE). Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB: 21111/CE). Advogado: Édypu de Oliveira Lima (OAB: 26949/CE). Advogada: Iara Denise Nogueira de Andrade (OAB: 29835/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 91/96, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 85. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001993-75.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. L. G. de O.. Advogada: Adriana Girao de Oliveira (OAB: 20591/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 104/105, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 98. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0018142-69.2007.8.06.0000 - Precatório. Credora: N. S. T.. Advogada: Francisca Martins Ribeiro (OAB: 2786/CE). Advogada: Maria Auxiliadora Martins Ribeiro (OAB: 8166/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 312/314, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 307/308. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0019915-81.2009.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. C. de N.. Advogado: José Luis Riotinto (OAB: 4768/CE). Cessionário: J. L. R.. Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 206, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 200. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

8517824-14.2012.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. M. F. V. L.. Advogado: Francisco de Assis Gomes Martins (OAB: 8415/CE). Advogado: Luiz Gonzaga Martins (OAB: 6000/CE). Devedor: E. do C. I. de S. dos S. P. do E. do C. - I.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios à página 228, dando conta acerca da ocorrência de equívoco na planilha de retenção acostada à página 215, em que foi apresentado o valor do Imposto de Renda devido na linha da "Parcela a deduzir". Dessa forma, diante da clara constatação de erro material, reenvio os autos para a Coordenadoria de Cálculos, para que estes sejam reapresentados, sanando a pendência supramencionada, fazendo constar, nos campos corretos, os montantes adequados. Reapresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado, cumpra-se a parte final da decisão de página 208. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 13

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000316-39.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: J. G. de P. F.. Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Patricio William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Marilia Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Pedi os autos. Cuida-se de Pedido de Providências para pagamento da superpreferência requerido às páginas 02/03. Por força do despacho de página 12, foi expedido mandado para providência de que trata artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Entretanto, considerando a manifestação às páginas 02/03 dos autos, faz-se necessária a intimação do ente



devedor para sua manifestação, no prazo de 15 dias, sobre o pedido de não incidência de deduções a título de contribuição previdenciária sobre o crédito preferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 19 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000320-76.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: L. C. C. S.. Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Cuida-se de Pedido de Providências para pagamento da superpreferência requerido às páginas 02/03. Por força do despacho de página 13, foi expedido mandado para providência de que trata artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Entretanto, consoante certidão de página 19, não se fez possível a localização do credor, razão pela qual determino a intimação do advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço onde pode ser encontrado o credor ou declaração nos autos de que localizou o credor, salientando que sua inércia importará no arquivamento dos autos. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 19 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000394-33.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. I. de P. C. P.. Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Patricio Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Marilia Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Cuida-se de Pedido de Providências para pagamento da superpreferência requerido às páginas 02/03. Em atenção ao despacho de página 15, o advogado compareceu aos autos, às páginas 23/24, para declarar que a credora é viva, consoante certidão de página 29. Sendo assim, reputo suprida a providência de que trata artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Entretanto, faz-se necessária a intimação do ente devedor para sua manifestação, no prazo de 15 dias, sobre o pedido de não incidência de deduções a título de contribuição previdenciária sobre o crédito preferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000401-25.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. J. M. A.. Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Cuida-se de Pedido de Providências para pagamento da superpreferência requerido às páginas 02/03. Em atenção ao despacho de página 13, o advogado compareceu aos autos, às páginas 19/20, para declarar que a credora é viva, consoante certidão de página 25. Sendo assim, reputo suprida a providência de que trata artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Entretanto, considerando a manifestação às páginas 02/03 dos autos, faz-se necessária a intimação do ente devedor para sua manifestação, no prazo de 15 dias, sobre o pedido de não incidência de deduções a título de contribuição previdenciária sobre o crédito preferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000402-10.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. O. S. M.. Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Marilia Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Cuida-se de Pedido de Providências para pagamento da superpreferência requerido às páginas 02/03. Em atenção ao despacho de página 13, o advogado compareceu aos autos, às páginas 22/23, para declarar que a credora é viva, juntando, inclusive, comprovante de residência da mesma, consoante certidão de página 28. Sendo assim, reputo suprida a providência de que trata artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Entretanto, faz-se necessária a intimação do ente devedor para sua manifestação, no prazo de 15 dias, sobre os pedidos de não incidência de deduções a título de contribuição previdenciária. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000404-77.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. A. da C. R.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de providências para pagamento da superpreferência extraído de ofício do precatório originário, à página 02, constato dos autos o seguinte: 1) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a beneficiária de credora originária (páginas 10/11); 2) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (páginas 10/11); 3) a credora possui mais de 60 anos (páginas 10/11); 4) o valor do crédito principal não supera o valor da parcela prioritária (páginas 10/11); 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (páginas 10/11); 6) as pendências consignadas às páginas 10/11 foram sanadas, consoante certidão de página 19. Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício constitucional e arrimado no certificado às páginas 10/11 e 19, defiro, em razão da idade da credora, o pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, proceda ao envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo irresignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do art. 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores



do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 14 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000405-62.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. M. B.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de providências para pagamento da superpreferência extraído de ofício do precatório originário, à página 02, constato dos autos o seguinte: 1) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a beneficiária de credora originária (páginas 11/12); 2) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (páginas 11/12); 3) a credora possui mais de 60 anos (páginas 11/12); 4) o valor do crédito principal não supera o valor da parcela prioritária (páginas 11/12); 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (páginas 11/12); 6) a pendência consignada às páginas 11/12 foi sanada em face da petição de página 18, consoante certidão de página 19. Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício constitucional e arremado no certificado às páginas 11/12 e 19, defiro, em razão da idade da credora, o pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. No mais, vez que obedecidas as normas legais e administrativas em vigor, notadamente §§ 2º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, como certificado às páginas 11/12, reputo devido o destaque dos honorários contratuais ao advogado indicado no documento de páginas 77/78 do precatório originário. Diante do exposto, proceda ao envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, inclusive promovendo o destaque dos honorários contratuais. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo irrisignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 14 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000429-90.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: M. C. de O.. Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Cuida-se de Pedido de Providências para pagamento da superpreferência requerido às páginas 02/04. Lastreado na certidão de páginas 11/12, proceda-se à localização da credora, necessária à observância ao disposto no artigo 50, § 7º, da Resolução nº 01/2021, do OETJCE. Esclareço, por oportuno, com fulcro no artigo 32, § 4º, primeira parte, da Resolução nº 303 do CNJ, que referida providência poderá ser suprida pelo comparecimento espontâneo da credora ou mediante declaração do advogado nos autos de que a localizou, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o artigo nº 32, caput, da Lei nº 8.906/94. Quanto ao requerimento da não incidência de deduções a título de contribuição previdenciária sobre o montante requisitado, intime-se o ente devedor para manifestação, no prazo de 15 dias. Por fim, intime-se a sociedade de advogados para apresentação de conta bancária em que serão depositados os honorários contratuais a serem destacados, consoante documento de páginas 313/315 do precatório originário. Intimem-se. Expediente correlato. Fortaleza, 23 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002244-59.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. do S. U.. Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral (OAB: 6778/CE). Advogado: Paulo Autran Uchoa do Amaral (OAB: 17906/CE). Advogado: Roberto Wagner Vitorino do Amaral (OAB: 16949/CE). Advogada: Maria do Socorro Freire (OAB: 4977/CE). Advogado: João Gustavo Magalhães Fontenele (OAB: 15502/CE). Advogado: Juliana Brasil do Amaral Silva (OAB: 159814/RJ). Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB: 4950/CE). Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB: 12521/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de antecipação da parcela da superpreferência requerida por Maria do Socorro Uchoa. Consoante certidão de página 22, as partes compuseram acordo para quitação do precatório originário (Processo nº 0001520-89.2019.8.0.0000), cujo pagamento foi determinado em decisão homologatória de páginas 114/115 daqueles autos. Com efeito, considerando que o acordo estabelecido entre as partes quita o precatório originário, reputo prejudicado o objeto deste pedido de providências e determino o arquivamento do mesmo. Intimem-se e comuniquem-se. Expediente correlato. Fortaleza, 28 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002727-89.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: S. V. C. S.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de providências para pagamento da superpreferência extraído de ofício do precatório originário, às página 02, constato dos autos o seguinte: 1) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a beneficiária de credora originária (páginas 13/14); 2) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (páginas 13/14); 3) a credora possui mais de 60 anos (páginas 13/14); 4) o valor do crédito principal não supera o valor da parcela prioritária (páginas 13/14); 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (páginas 13/14); 6) a pendência consignada às páginas 13/14 foi sanada em face da petição de página 19, consoante certidão de página 22. Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício constitucional e arremado no certificado às páginas 13/14 e 22, defiro, em razão da idade da credora, o pagamento prioritário,



forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. No mais, vez que obedecidas as normas legais e administrativas em vigor, notadamente §§ 2º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, como certificado às páginas 13/14, reputo devido o destaque dos honorários contratuais ao advogado indicado no documento de páginas 67/68 do precatório originário. Diante do exposto, proceda ao envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, inclusive promovendo o destaque dos honorários contratuais. Apresentados os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo irrisignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intemem-se. Fortaleza, 13 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002729-59.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. N. L. M.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de providências para pagamento da superpreferência extraído de ofício do precatório originário, à página 02, constato dos autos o seguinte: 1) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a beneficiária de credora originária (páginas 09/10); 2) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (páginas 09/10); 3) a credora possui mais de 60 anos (páginas 09/10); 4) o valor do crédito principal não supera o valor da parcela prioritária (páginas 09/10); 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (páginas 09/10); 6) a pendência consignada às páginas 09/10 foi sanada em face da petição de página 15, consoante certidão de pág. 18. Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício constitucional e arrimado no certificado às páginas 09/10 e 18, defiro, em razão da idade da credora, o pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988. No mais, vez que obedecidas as normas legais e administrativas em vigor, notadamente §§ 2º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, como certificado às páginas 09/10, reputo devido o destaque dos honorários contratuais ao advogado indicado no documento de página 57 do Precatório originário. Diante do exposto, proceda ao envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, inclusive promovendo o destaque dos honorários contratuais. Apresentados os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Igualmente, intime-se o advogado contratado para apresentar a conta bancária de sua titularidade na qual será realizado o pagamento dos honorários contratuais de que é beneficiário. Não havendo irrisignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intemem-se. Fortaleza, 13 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002805-83.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. do S. C. de O.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de providências para pagamento da superpreferência extraído de ofício do precatório originário, à página 02, constato dos autos o seguinte: 1) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a beneficiária de credora originária (páginas 08/09); 2) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (páginas 08/09); 3) a credora possui mais de 60 anos (páginas 08/09); 4) o valor do crédito principal não supera o valor da parcela prioritária (páginas 08/09); 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (páginas 08/09); 6) a pendência consignada às páginas 08/09 foi sanada em face da petição de página 17, consoante certidão de página 23. Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício constitucional e arrimado no certificado às páginas 08/09 e 23, defiro, em razão da idade da credora, o pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, proceda ao envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas. Apresentados os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo irrisignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo



impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 14 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0622743-78.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: Caroline Ferreira Martins Lessa. Advogado: João Paulo Pinheiro de Oliveira (OAB: 17058/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato da certidão de páginas 05, que a requerente não faz jus ao recebimento da parcela constitucional da superpreferência. O fato é que a credora possui menos de sessenta anos de idade, já que nascida em 02/02/79, conforme documento de identificação de página 44 do precatório originário (Processo n.º 0000018-47.2021.8.06.0000). De igual modo, deixou a credora de apresentar documentação que comprove ser portadora de doença grave ou deficiência, nos termos da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Ressalte-se que somente o credor originário sexagenário, portador de doença grave e/ou deficiência, titular de precatório alimentar faz jus à antecipação de pagamento prevista no artigo 100, § 2º da Constituição Federal. Assim, com fulcro no artigo 91, parágrafo único, da Resolução n.º 01/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará, indefiro o pedido de páginas 02 e 03. Intimem-se e, não havendo irresignação, arquite-se. Expediente correlato. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 13

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº S/N

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**; **OBJETIVO:** a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o aperfeiçoamento e a capacitação aos associados, servidores, funcionários ativos da conveniada por meio da possibilidade de realizar cursos de graduação ou pós-graduação da conveniente; **VIGÊNCIA:** por prazo indeterminado **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Ana Leopoldina Macêdo Quezado e José Orlando de Oliveira Filho.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA; **OBJETO:** prorrogar o contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, instalações, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar-condicionado com fluxo de refrigerante variável (VRF) inclusive suas redes de dutos e sistemas de ventilação do Palácio da Justiça (CE) e Fórum de Caucaia (CE), por 12 (doze) meses, a partir de 02.05.2021 e término em 02.05.2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Antônio Renan Vieira e Silva.

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Processo Administrativo nº 8505957-43.2020.8.06.0000
Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.
Interessado: Ambrózio Lobo Sobrinho, juiz de direito aposentado.

DEFIRO a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, com efeitos a partir de 1º de março de 2020, nos termos da manifestação da Procuradoria Geral do Estado materializada no Parecer nº 167/2021, nos autos.

À SGP para cumprimento.

Fortaleza, 17 de março de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8504032-75.2021.8.06.0000; OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DIRETA DE PERSIANAS HORIZONTAIS RECOLHÍVEIS PARA O RELAYOUT DA SALA DA PRESIDÊNCIA DO TJCE, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES ANEXADAS ÀS FLS. Nº 003 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO- 2º GRAU; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADO/FORNECEDOR: BLACKOUT PERSIANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CPF/CNPJ: 11.606.313/0001-04; NUMERO DO EMPENHO: 1011; VALOR: 7.561,00; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 22/04/2021; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 29/2021/CGJCE

Dispõe sobre a publicação do Manual de utilização do Sistema de Controle de Contas dos Interinos – SIN-CCI.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 03/2021/CGJCE instituiu o Sistema de Controle de Contas dos Interinos – SIN – CCI e regulamentou a forma de apresentação da prestação de contas das serventias extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 23/2021/CGJCE dispõe sobre a indicação das serventias extrajudiciais com titularidades vagas que deverão apresentar suas prestações de contas via SIN-CCI;

CONSIDERANDO a necessidade dos responsáveis das serventias extrajudiciais com titularidade vaga prestarem contas mensalmente, conforme Provimento nº 08/2014/CGJCE, Resolução nº 80/2009/CNJ e Provimento nº 45/2015/CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual do Sistema de Controle de Contas dos Interinos – Perfil Cartório.

Art. 2º O Manual do Sistema de Controle de Contas dos Interinos está disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, podendo ser acessado através do link: <https://sin-cci.tjce.jus.br>.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza – CE, 30 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 235/2021

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, Dra. Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, protocolado através do PA nº 8503554-64.2021.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tâmara Dantas Soares, Técnico Judiciário, matrícula 200579, lotada na 1ª Vara do Júri, para substituir Priscila Dayane Freire Barreto Aguiar, Supervisor de Unidade, matrícula 42499, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de prorrogação de licença médica de 15 (quinze) dias, contados a partir de 27 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 29 de abril de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora

**PORTARIA Nº 315/2021**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500033-11.2021.8.06.0002, que trata da licença por motivo de luto da Juíza Maria do Socorro Montezuma Bulcão, Titular da 10ª Unidade do Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Hevilázio Moreira Gadelha, Titular da 16ª Unidade do Juizado Especial Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela referida unidade judiciária no período de 03.05.2021 a 06.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 316/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a designação do Juiz Luiz Carlos Saraiva Guerra para responder pela 5ª Vara da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender os efeitos da Portaria nº 912/2020-DFCB, no que concerne à designação do referido magistrado para auxiliar a 18ª Unidade do Juizado Especial Cível, no período de 03.05.2021 a 11.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 317/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8503740-87.2021.8.06.0001, que trata da solicitação de férias do Juiz Ezequias da Silva Leite, Titular da 1ª Unidade do Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz José Evandro Nogueira Lima Filho, Titular da 9ª Unidade do Juizado Especial Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela referida unidade judiciária, no período de 03.05.2021 a 25.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 318/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8503966-92.2021.8.06.0001, que trata do pedido de permuta do plantão dos Juízes Antônio Teixeira de Sousa, Titular da 25ª Vara Cível e Antônia Dilce Rodrigues Feijão, Titular da 36ª Vara Cível;

RESOLVE designar os Juízes abaixo para responderem pelo Plantão Judiciário Cível da seguinte forma:

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ (A) SUBSTITUTO OU EM RESPONDÊNCIA
08/05/2021	Sábado	12:00 às 18:00	Antônia Dilce Rodrigues Feijão
15/05/2021	Sábado	12:00 às 18:00	Antônio Teixeira de Sousa

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua



EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO- RESTAURAÇÃO DE AUTOS - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Processo **1066168-25.2000.8.06.0001**
Classe: **Restauração de Autos Criminal**
Assunto: **Homicídio Simples**
Ministério Público **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu **FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA SILVA**

A Dra Valência Maria Alves de Sousa Aquino, Juíza de Direito da 5ª Vara do Júri por nomeação legal etc.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita uma Ação de Restauração de Autos contra **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA**, solteiro, pai Antonio Vidal da Silva, mãe Antonia Geralda de Sousa Silva, endereço Rua Graúna , 303 bairro: João XXIII CE, como incurso(a) nas sanções do art. 121 e, como não encontrado no endereço mencionado nos autos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual a parte fica citada, conforme os termos do art. 541, §2º, c, do Código de Processo Penal, para contestar o pedido, assim como exibir cópias, contraféis, reproduções de atos e documentos que estiverem em seu poder. CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 27 de abril de 2021.

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ACOPIARA DIREÇÃO DO FÓRUM

PORTARIA Nº 13 – 2021

Dispõe sobre a realização de dedetização nas dependências do Fórum.

O doutor **Francisco Hilton Domingos de Luna Filho**, *juiz, ora exercendo a função de diretor do Fórum da Comarca de Acopiara*,

CONSIDERANDO a comunicação feita pela gerência de manutenção e zeladoria do TJCE sobre a realização de dedetização nas dependências do Fórum local;

CONSIDERANDO que o material a ser utilizado na dedetização é extremamente prejudicial à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO o eminente risco de contaminação por produtos químicos quando aplicados próximos a seres humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** o fechamento dos Fóruns de Acopiara e Catarina, no dia **6 de maio de 2021**, a partir das **8h**, para a realização da dedetização pela equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Não agendamento de atendimento ao público para a referida data.

Art. 3º. Publicação desta portaria na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça Eletrônico, bem como ciência aos servidores que estejam realizando trabalhos presenciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Acopiara, 29 de abril de 2021.

Francisco Hilton Domingos de Luna Filho
juiz Diretor do Fórum



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz **WESLEY SODRÉ ALVES DE OLIVEIRA**, Titular da Vara Única da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso VII, do Código de Normas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aduz que compete ao Juiz da Unidade Judiciária, em inspeção judicial, a correta destinação jurídica dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios;

CONSIDERANDO que o Manual de Gestão de Bens Apreendidos do CNJ determina a doação dos bens de pequeno valor, ou mesmo sua destruição, no caso de inviabilidade da primeira opção (em razão da ausência de interessados e da própria natureza dos bens), uma vez que não suprem os custos com a alienação judicial;

CONSIDERANDO que nesta Comarca há um sem número de objetos classificados como armas brancas próprias e impróprias, tais como facas, facões, machados/machadinhas, foices, hastes de aço, pedaços de madeira, dentre outros, todos em péssimo estado de conservação, inservíveis inclusive ao emprego em atividades gerais e naturalmente de pouco valor econômico, inviabilizando sequer sua doação.

CONSIDERANDO que há centenas de aparelhos celulares apreendidos ocupando considerável espaço no depósito deste Fórum, e que, de acordo com o Manual de Destinação dos Bens Apreendidos em Processos Criminais, editado pela CGJCE, *“no caso de apreensão de aparelhos celulares, observar que, rotineiramente, não se consegue a senha para seu desbloqueio e nem esta é fornecida pelo investigado, sendo recomendável, nestas hipóteses, a destruição do aparelho, quando não mais interessar ao processo, pois caso seja doado, o mesmo pode retornar ao mercado e se, de alguma forma, seu conteúdo for acessado, os dados privados nele contidos podem ser violados”*.

CONSIDERANDO, por fim, que há também inúmeros objetos sem qualquer valor economicamente apreciável, impossíveis inclusive de serem doados;

CONSIDERANDO que muitos desses objetos vem se acumulando despropositadamente no Fórum da Comarca de Jaguaribe, ocupando um espaço público que teria destinação muito mais efetiva aos fins específicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que tais bens não têm qualquer importância probatória aos processos a que se referem, já que todos foram devidamente periciados e os processos arquivados, e que alguns deles encontram-se desvinculados de qualquer ação judicial e simplesmente estão no acervo em decorrência de um processo antigo de acumulação de objetos, por falta, inclusive, de aparelhamento de outras instituições ou da existência de um depósito público nesta Comarca.

FAZ SABER a todos os que virem o presente EDITAL ou que dele tomarem ciência, com o prazo de 30 (trinta) dias, bem como os eventuais proprietários dos bens apreendidos, abaixo discriminados, que providenciem a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias a contar da retomada das atividades presenciais do Fórum de Jaguaribe, mediante comprovação de propriedade, sob pena de perdimento, nos termos do art. 27, II, da Resolução de nº 11/2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	PROCESSO	NOME DO RÉU/VÍTIMA
01	05 (CINCO) APARELHOS CELULARES	6257-18.2013.8.06.0107	A APURAR
02	08 (OITO) CARREGADORES DE CELULARES	6257-18.2013.8.06.0107	A APURAR
03	02 (DOIS) CHIPS GSM	6257-18.2013.8.06.0107	A APURAR
04	03 (TRÊS) BATERIAS DE CELULAR	6257-18.2013.8.06.0107	A APURAR
05	01 (UM) APARELHO CELULAR	7994-80.2018.8.06.0107	ANTÔNIO BRUNO BRITO DA SILVA SOUSA
06	01 (UM) TABLET COM BATERIA	6007-82.2013.8.06.0107	VLAUDIANE NUNES BELO
07	02 (DOIS) APARELHOS CELULARES	8643-45.2018.8.06.0107	ANTÔNIO CLAUDIO DE SOUZA DA SILVA E OUTROS
08	01 (UM) APARELHO CELULAR	5323-60.2013.8.06.0107	A APURAR
09	01 (UM) APARELHO CELULAR	5562-64.2013.8.06.0107	MARIA EDILENE DE LIMA RODRIGUES
10	02 (DOIS) APARELHOS CELULARES	5827-95.2015.8.06.0107	MATEUS MORAIS FERREIRA
11	03 (TRÊS) CHIPS GSM	5827-95.2015.8.06.0107	MATEUS MORAIS FERREIRA
12	01 (UM) CARTÃO MEMÓRIA	5827-95.2015.8.06.0107	MATEUS MORAIS FERREIRA
13	01 (UM) RELÓGIO DA MARCA INVICTA	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS
14	01 (UM) RELÓGIO DA MARCA EDIFICE	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS
15	01 (UMA) PULSEIRA DOURADA	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS



16	01 (UM) CORDÃO DOURADO COM PINGENTE	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS
17	03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS
18	01 (UM) APARELHO CELULAR	5480-33.2013.8.06.0107	A APURAR
19	01 (UM) APARELHO CELULAR	5920-92.2014.8.06.0107	FRANCISCO ARLINDO GOMES BEZERRA
20	01 (UM) APARELHO CELULAR	1064-61.2009.8.06.0107	WILLAME HUAINA DIOGENES CINTRA
21	01 (UM) APARELHO CELULAR	5896-98.2013.8.06.0107	PRISCILA SOARES DA SILVA
22	01 (UM) APARELHO CELULAR	6572-46.2013.8.06.0107	A APURAR
23	04 (QUATRO) APARELHOS CELULARES COM 01 (UM) CARTÃO DE MEMÓRIA	5901-23.2013.8.06.0107	A APURAR
24	03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES	6832-26.2013.8.06.0107	GILMARA RUSTES DA SILVA
25	01 (UM) APARELHO CELULAR	4605-68.2010.8.06.0107	JOSÉ NILSON NETO
26	89 (OITENTA E NOVE) CARTÕES MAGNÉTICOS	329-62.2008.8.06.0107	ANTÔNIO GERMANO CHAVES
27	04 (QUATRO) APARELHOS CELULARES E 01 (UM) CARTÃO DE MEMÓRIA	5901-23.2013.8.06.0107	A APURAR
28	04 (QUATRO) APARELHOS CELULARES	5479-48.2013.8.06.0107	A APURAR
29	01 (UM) CHIP GSM	5479-48.2013.8.06.0107	A APURAR
30	02 (DUAS) BATERIAS DE CELULAR	5479-48.2013.8.06.0107	A APURAR
31	10 (DEZ) APARELHOS CELULARES	5900-38.2013.8.06.0107	A APURAR
32	03 (TRÊS) CARREGADORES DE CELULAR	5900-38.2013.8.06.0107	A APURAR
33	03 (TRÊS) BATERIAS DE CELULAR	5900-38.2013.8.06.0107	A APURAR
34	05 (CINCO) APARELHOS CELULARES	6346-41.2013.8.06.0107	JULIANO MORETTI
35	01 (UM) APARELHO CELULAR	480-28.2008.8.06.0107	JOSE UCHOA DE SENA
36	0*1 (UM) APARELHO CELULAR	6193-08.2013.8.06.0107	A APURAR
37	01 (UM) APARELHO CELULAR	4933-61.2011.8.06.0107	ERILEUDO DUARTE DA SILVA
38	01 (UM) APARELHO CELULAR	5352-47.2012.8.06.0107	CLEODISMAR PEREIRA DA SILVA
39	01 (UMA) CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	5352-47.2012.8.06.0107	CLEODISMAR PEREIRA DA SILVA
40	03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES	5546-13.2013.8.06.0107	FRANCISCA FRANCIEUDA XAVIER NEU
41	04 (QUATRO) APARELHOS CELULARES	6201-82.2013.8.06.0107	A APURAR
42	01 (UM) CARREGADOR DE CELULAR	6201-82.2013.8.06.0107	A APURAR
43	02 (DUAS) BATERIAS	6201-82.2013.8.06.0107	A APURAR
44	01 (UM) APARELHO CELULAR	8336-91.2018.8.06.0107	ANTÔNIO HÉRCULES PINHEIRO DIÓGENES
45	01 (UM) APARELHO CELULAR	6303-07.2013.8.06.0107	JULIANO MORETTI
46	08 (OITO) APARELHOS CELULARES	6007-82.2013.8.06.0107	VLAUDIANE NUNES BELO
47	04 (QUATRO) CHIPS GSM	6007-82.2013.8.06.0107	VLAUDIANE NUNES BELO



48	01 (UM) APARELHO CELULAR E 02 (DOIS) CHIPS GSM	5467-97.2014.8.06.0107	RENATO CUNHA FERNANDES E OUTRO
49	02 (DOIS) APARELHOS CELULARES	5445-39.2014.8.06.0107	SEBASTIÃO ISMAEL DIÓGENES CINTRA E OUTRO
50	01 (UM) APARELHO CELULAR	5940-83.2014.8.06.0107	DENIS MARCO ASSIS DE OLIVEIRA
51	01 (UM) APARELHO CELULAR COM CHIP GSM	5939-98.2014.8.06.0107	JOSÉ VIEIRA LIMA
52	03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES	6050-82.2014.8.06.0107	VIDAL MACIEL CALIXTO BARBOSA
53	04 (QUATRO) APARELHOS CELULARES E 01 (UM) CARREGADOR DE CELULAR	4081-71.2010.8.06.0107	ANTONIO LEANDRO FERNANDES CANDIDO E OUTRO
54	01 (UM) APARELHO CELULAR	5397-80.2014.8.06.0107	ERIVAN COSTA GARCIA
55	02 (DOIS) APARELHOS CELULARES	6094-38.2013.8.06.0107	A APURAR
56	01 (UM) ANEL DOURADO	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS
57	01 (UM) COLETE DE MOTOTÁXI	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS
58	01 (UMA) CAMISA MANGA LONGA COR AZUL DA EMPRESA SAMARIA	557-85.2018.8.06.0107	WESLEY CALIXTO SALDANHA E OUTROS
59	01 (UM) APARELHO CELULAR	6161-03.2013.8.06.0107	ALEXSANDRO MORAIS GARCIA
60	01 (UM) APARELHO CELULAR	6002-60.2013.8.06.0107	FRANCISCO FIGUEREDO DE PAIVA
61	01 (UM) APARELHO CELULAR	6490-78.2014.8.06.0107	ALLYSSON CRISTIAN SARAIVA DIÓGENES E OUTRO
62	01 (UM) APARELHO CELULAR	6359-40.2013.8.06.0107	A APURAR
63	01 (UM) APARELHO CELULAR	4077-34.2010.8.06.0107	JOÃO PAULO BEZERRA DE CARVALHO
64	01 (UM) MICROFONE DO HT (Nº SSPDS 2409) DO ACERVO DA PMCE COM A PRESILHA DANIFICADA	6570-76.2013.8.06.0107	JOSE FABIANO NUNES RODRIGUES
65	CELULARES, CARREGADORES, TESOURINHA DE UNHA E OUTROS UTENSÍLIOS APRENDIDOS NA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE	OFÍCIO Nº 478/2012 DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE	DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE
66	01 (UM) APARELHO CELULAR	6704-69.2014.8.06.0107	ROBSON PEREIRA DE ANDRADE
67	01 (UM) CARREGADOR PORTÁTIL	9579-07.2017.8.06.0107	TIAGO CARVALHO DOS SANTOS
68	01 (UM) APARELHO CELULAR	6351-97.2012.8.06.0107	A APURAR
69	01 (UM) APARELHO CELULAR	OFÍCIO Nº 318/2010 DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE	DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE
70	02 (DOIS) APARELHOS CELULARES	OFÍCIO Nº 355/2010 DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE	DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE
71	01 (UM) APARELHO CELULAR COM 01 (UM) CARREGADOR	OFÍCIO Nº 470/2010 DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE	DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE
72	01 (UM) APARELHO CELULAR	OFÍCIO Nº 190/2010 DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE	DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE
73	02 (DOIS) APARELHOS CELULARES	245-27.2009.8.06.0107	HELDER COUTO ALVES



74	01 (UM) APARELHO CELULAR	53-94.2009.8.06.0107	NORMILTON LIMA OLIVEIRA
75	01 (UM) APARELHO CELULAR	307-41.2016.8.06.0198	ANDERSON HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA
76	01 (UM) APARELHO CELULAR	5902-08.2013.8.06.0107	A APURAR
77	01 (UM) APARELHO CELULAR	402-97.2009.8.06.0107	JEOVAN FERNANDES NOGUEIRA
78	01 (UM) APARELHO CELULAR	256-22.2010.8.06.0107	JOÃO VITORIANO DIAS
79	02 (DOIS) APARELHOS CELULARES	5461-27.2013.8.06.0107	FÁBIO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
80	01 (UM) APARELHO CELULAR	670-54.2009.8.06.0107	GLEIDSTONE PEREIRA SILVEIRA
81	01 (UM) PRATO DE VIDRO	670-54.2009.8.06.0107	GLEIDSTONE PEREIRA SILVEIRA
82	01 (UM) APARELHO CELULAR	457-19.2007.8.06.0107 342-95.2007.8.06.0107	FRANCISCO NAÓGENES PINHEIRO
83	01 (UM) APARELHO CELULAR	6511-20.2015.8.06.0107	MÁRCIO VIDAL PINHEIRO
84	01 (UM) APARELHO CELULAR	5397-17.2013.8.06.0107	ALEXANDRO DA SILVA
85	01 (UM) APARELHO CELULAR	5903-90.2013.8.06.0107	A APURAR
86	01 (UM) APARELHO CELULAR	BO Nº 472-1379/2013	DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIBE
87	01 (UM) APARELHO CELULAR	5903-90.2013.8.06.0107	A APURAR
88	01 (UM) APARELHO CELULAR	401-15.2009.8.06.0107	MÁRCIO JÚNIOR RODRIGUES ALVES
89	01 (UM) APARELHO CELULAR	929-49.2009.8.06.0107	JOSÉ ROBERTO DA SILVA DANTAS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e juízo de Jaguaribe/CE, no dia 27 de abril de 2021.

WESLEY SODRÉ ALVES DE OLIVEIRA

Juiz Titular

Assinado por certificação digital

PORTARIA Nº 04/2021

Dispõe sobre renovação do prazo de suspensão da obrigação de apresentação mensal em juízo dos investigados, réus beneficiados com liberdade provisória e suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) e reeducandos em regime aberto de cumprimento de pena.

A MM.^a Juíza de Direito **MARIA LÚCIA VIEIRA**, respondendo pela 2.^a vara criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia do COVID 19 e seus efeitos no Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral.

CONSIDERANDO a ausência de definição acerca do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos da Portaria n. 1156/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria n. 03/2021 até **31 de julho de 2021**, ficando mantidas as demais disposições de referido ato normativo.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento desta portaria ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de abril de 2021.

MARIA LÚCIA VIEIRA

Juíza de Direito- respondendo

**COMARCA DE TAUÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL**

PROCESSO Nº. 5739-35.2010.8.06.0171 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DE BENS E ALIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do então MM. Juiz de Direito, respondendo por esta Vara, Dr. Adriano Pontes Aragão, às fls. 14/15"

O DR. FRANCISCO EDUARDO GIRÃO BRAGA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá/CE, por nomeação legal etc...

FAZ SABER ao requerido, SR. EMANUEL CARLOS MARQUES: brasileiro, comerciante, na época da propositura da ação residia na Fazenda Patola/Sede Distrital, Município de Tauá/CE, mas atualmente em lugar incerto ou não sabido, motivo pelo qual mandou o MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Vara, Dr. Francisco Eduardo Girão Braga, expedir o presente EDITAL, através do qual fica o mesmo devidamente **INTIMADO do inteiro teor da Sentença** prolatada nos autos de características supra, fls. 147/150, a seguir transcrita: **RELATÓRIO** Cuida-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c guarda, alimentos e partilha de bens, que tem como partes **Maria Marlene da Silva**, pessoalmente e na condição de representante legal da criança **Victório Carlos da Silva Marques**, em face de Emanuel Carlos Marques. Houve decisão determinando pagamento de alimentos provisórios no valor de 20% do salário mínimo vigente. Certidão de fls. 21 indicando que o requerido não mais reside na comarca, e informação do irmão do requerido de que este mudou-se para Minas Gerais, sendo desconhecido o endereço. Em fls. 34 determinou-se a intimação do requerido por edital. Houve contestação de negativa geral de curador especial em fls. 53/56. Em audiência de instrução, ouviu-se a testemunha Rejane Dantas da Silva. A parte autora apresentou através da Defensoria Pública alegações finais escritas em fls. 117/119 pugnando pela procedência total dos pedidos, diante dos efeitos da revelia. A Defensoria Pública, na qualidade de curadoria especial do réu citado por edital (fls. 127/129) pugnou pela nulidade da citação por edital, pois não esgotados todos os meios para encontrar o requerido. O Ministério Público em defesa dos interesses do infante apresentou parecer em fls. 141/156 defendendo a citação na forma ocorrida e pugnando pela parcial procedência dos pleitos, sobretudo guarda compartilhada e alimentos em 20% do salário mínimo. É o relatório. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** Inicialmente, rejeito a preliminar de nulidade da citação por edital. Como bem explanado pelo Ministério Público, a certidão de fls 21 indica nitidamente que o paradeiro do requerido é desconhecido, com informação do próprio irmão deste. Ainda, não se vislumbra a possibilidade de nenhuma diligência complementar para encontrar o endereço do requerido, já que não existe nos autos CPF destes que permita a pesquisa pelos sistemas de busca disponíveis. Portanto, reputo **válida** a citação realizada. Assim, verifica-se que ocorreu citação por edital do requerido, com nomeação de curador especial, de modo que a este não se aplicam os efeitos materiais da revelia. Ainda, ocorre que a demanda trata de direitos indisponíveis, não incidindo na hipótese o efeito da revelia de presunção de veracidade dos fatos aduzidos na exordial. Nesse sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - REVELIA - DIREITO INDISPONÍVEL - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO SUPOSTAMENTE EXISTENTE ENTRE O AUTOR E A FALECIDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA.** - Nas ações que tratam de direito indisponível, tal como a Declaratória de União Estável, a revelia não induz o efeito do art. 319 do CPC, eis que aplicável a regra contida no art. 320, II, do mesmo Estatuto Processual. Destarte, ainda que reconhecida a revelia, inoperantes seriam seus efeitos no caso concreto, cumprindo ao autor da demanda fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito. - A união estável se caracteriza pela convivência pública, contínua e duradoura entre um casal com o objetivo de constituir família. Ao contrário do que ocorre no namoro, os conviventes se apresentam perante a sociedade como se casados fossem, e assumem para si ânimo próprio dos casados, de se constituírem enquanto entidade familiar. - Inexistindo indícios suficientes a demonstrar que a natureza do relacionamento se estendia para além de um namoro, por não haver provas da convivência more uxório, como se casados fossem, descabe o reconhecimento de união estável. - Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10317120132061001 MG, Relator: Heloisa Combat, Data de Julgamento: 19/05/0015, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2015) Logo, tem o autor na presente o ônus de comprovar os requisitos legais para reconhecimento de união estável e eventual partilha. Vale frisar que os artigos 1.723 e seguintes do Novo Código Civil reconhecem a união estável como entidade familiar, fixando elementos mínimos para sua configuração e comprovação, quais sejam o: a) convivência pública; b) contínua; c) duradoura; d) com o objetivo de constituir família; e) entre homem e mulher. Presentes tais requisitos, deve a convivência merecer a adequada proteção do Estado, para todos os efeitos legais, demonstrando-se a consolidação da tese de que o direito não pode deixar de se ater à realidade, em nome da rigidez das leis, beneficiando assim milhares de famílias constituídas. A testemunha arrolada pela parte autora em verdade foi ouvida na condição de declarante, pois informou em sede de audiência possuir amizade íntima com a parte autora, de modo que suas declarações somente podem servir de prova caso acompanhadas de prova robusta, o que não é o caso. A declarante inclusive apontou que o terreno mencionado pertencia ao pai do promovido. Ainda, a parte autora não juntou prova documental que comprovasse a propriedade do imóvel. Também não houve qualquer comprovação sobre entrega de valores para fins de restituição. Destaque que sequer os documentos do imóvel que busca partilhar trouxe aos autos. Calha frisar que o artigo 373, I, do Código de Processo Civil incumbe autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, não o tendo feito o demandante. Em suma, na hipótese concreta, não verifico comprovação pela autora da existência da união estável, sendo o indeferimento do pleito medida que se impõe, e a mesma consequência em relação ao pedido de partilha de bens. Quanto ao pedido de alimentos formulado pelo menor **Victório Carlos da Silva Marques**, deve ser confirmada a decisão que concedeu em sede liminar, pois o documento público certidão de nascimento de fls. 9 é inequívoco quanto à paternidade do requerido. Não há quaisquer elementos para ilidir a presunção de necessidade de alimentos do filho menor, já que este nasceu em 2006. Quanto à possibilidade, remeto-me aos argumentos trazidos pelo Ministério Público em sua manifestação última, sobretudo quando menciona que o valor é razoável diante da realidade vivida pela região. **DISPOSITIVO** Diante do que foi exposto e à luz das demais regras e princípios atinentes à espécie, com fundamento no art. 487, I do CPC, **REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar o requerido **Emanuel Carlos Marques** ao pagamento de alimentos em favor de **Victório Carlos da Silva Marques** equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente. Julgo **improcedentes** os pleitos de reconhecimento de união



estável e partilha de bens formulados por **Maria Marlene da Silva**. Custas rateadas pelas partes, diante da sucumbência recíproca, observados os efeitos legais da gratuidade judiciária concedida. P. R. I. Intime-se a autora via mandado, por ser assistida pela Defensoria Pública. Intime-se a Defensoria Pública e Subsequente via portal. Intime-se o requerido por edital. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Eu, Altina de Sousa Loiola, Técnica Judiciária, digitei-o.

Tauá/CE, 29 de abril de 2021.

Francisco Eduardo Girão Braga
JUIZ SUBSTITUTO/RESPONDENDO

Dispõe sobre instauração de PAD para apurar eventual falsificação de documento público pelo delegatário do CRPN do 1º Ofício da Comarca de Saboeiro
PORTARIA Nº 12/2021

A Dra. YANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Saboeiro e Corregedora Permanente das Serventias Extrajudiciais, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 8.935/94, compete ao Poder Judiciário, por intermédio de juízo competente, definido na órbita estadual, fiscalizar os atos de registro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, inciso VI, da Lei Estadual nº 16.397/17, compete ao Juiz Diretor do Foro da Comarca do interior decidir reclamações e aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares por atos praticados por servidores de justiça, notários, oficiais de registro e juízes de paz.

CONSIDERANDO a Denúncia apresentada à CGJ-CE, cadastrada sob o nº 8500325-55.2020.8.06.0026;

CONSIDERANDO o teor do Despacho/Ofício nº 3598/2021/CGJCE, extraído do supracitado procedimento, determinando instauração de procedimento investigativo (PAD) para apuração de possíveis irregularidades em face de falsificação de documento emitida pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Saboeiro CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do Tabelião Titular do Cartório do 1º Ofício de Saboeiro-CE, JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, para apuração de falsificação de documento, na forma contida no Despacho/Ofício nº 3598/2021/CGJCE.

Art. 2º. A Magistrada, Corregedora Permanente da Comarca de Saboeiro, funcionará como Presidente da Comissão Processante.

Art. 3º. Designar como membros os servidores lotados nesta Comarca de Saboeiro para compor a comissão, a saber: MAURÍCIO FEITOSA DE ABREU, Supervisor de Unidade Judiciária, mat. 42733, e WALMIR ALVES GOMES, Oficial de Justiça, mat. 167.

Art. 4º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento e elaboração de parecer conclusivo, a partir da publicação desta no DJe.

Art. 5º. O PAD deverá ser cadastrado no SAJ/ADM/CPA, e o status comunicado mensalmente à CGJ, de forma eletrônica (em planilha editável), para o e-mail cgj.procadmextrajud@tjce.jus.br, nos termos do anexo II, do Ofício Circular 81/2019/CGJCE, de 2/4/2019. Art. 6º. Aberto o PAD, CITE-SE para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizada a íntegra do presente procedimento. Encaminhar cópia da publicação desta Portaria à CGJ.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saboeiro-CE, 29 de abril de 2021.

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Juíza de Direito

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
SECRETARIA DA 2ª VARA
PORTARIA N.º 13/2021

O Dr. FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria - CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Pandemia da COVID 19, e seus efeitos junto ao Poder Judiciário Cearense;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial n. 12/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, DJe de 22/04/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que regulamenta a sistemática do Balcão Virtual no Poder Judiciário do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar a plataforma denominada “Balcão Virtual” na 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, a partir do dia 03 de maio de 2021, com a finalidade de ser prestado atendimento remoto e imediato ao público.

Art. 2º – Estabelecer que o Balcão Virtual funcionará no horário de 08h às 14h, nos dias úteis da semana, excluindo os feriados;

Art. 3º – Designar o servidor Edimilson Barbosa Martins Filho para realizar o atendimento remoto através do Balcão Virtual;

Art. 4º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Quitéria-CE, 28 de abril de 2021.

Francisco Gilmaro Barros Lima
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

**PORTARIA 003/2021**

Dispõe acerca da instauração de Sindicância em desfavor do delegatário responsável pela Serventia do 1º Ofício de Registro Civil (Cartório Quezado).

O DR. JOÃO PIMENTEL BRITO, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, por nomeação legal etc, no uso de suas atribuições legais..

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO/OFÍCIO Nº 839/2021/GAB5 proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, nos autos do Processo nº 8500019-52.2021.8.06.0026, que determinou a este Juízo Corregedor Permanente apurar as situações de descumprimento acerca da falta ou intempestividade no envio das informações junto ao sistema SIRC/INSS pelos cartórios desta comarca.

CONSIDERANDO que a serventia do Cartório Quezado do 1º Ofício desta Comarca, apesar de previamente oficiada por este juízo, não comprovou a contento o saneamento das irregularidades apontadas pela CGJEC no tocante ao sistema SIRC/INSS.

CONSIDERANDO que o art. 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei estadual n. 16.397/2017) confere aos Juizes de primeiro grau a atribuição de realizar correição permanente nas serventias sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro, observadas as regras insertas no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 12.342/94) e no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.826/74), ordenar a apuração e, sendo o caso, aplicar sanções disciplinares a servidores e serventuários do Judiciário sob sua subordinação hierárquica;

CONSIDERANDO que o disciplinamento da sindicância em face de cartório se encontra previsto nos arts. 146 a 155 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (RI-CGJCE).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar em desfavor do delegatário responsável pela **Serventia do 1º Ofício de Registro Civil** (Cartório Quezado) para apurar eventual irregularidade acerca da falta ou intempestividade no envio das informações junto ao sistema SIRC/INSS, o qual deverá ser notificado conforme art. 150 do Regimento Interno da CGJ/CE.

Art. 2º Designar comissão sindicante (art. 147, Regimento Interno da CGJ/CE), composta pelos servidores FRANCISCA PAULA AVELINO, mat. 726, EDITE DE SOUZA LIMA, mat. 723, e FRANCISCO BRUNO GRANGEIRO PEREIRA, mat. 22635, todos lotados na Comarca de Aurora, servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob a presidência do primeiro, para apurarem os citados fatos.

Art. 3º Ao final dos trabalhos, deve a comissão elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo ao juízo corregedor permanente a aplicação do que inscrito nos incisos do art. 149 e o caput do art. 152 ambos do Regimento Interno da CGJ/CE. Os trabalhos da comissão devem ainda ser pautados pelos artigos 150 a 156 do Regimento Interno da CGJ/CE.

Art. 4º Determinar que a instauração da presente sindicância seja imediatamente informada à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, via malote digital, fazendo expressa menção a Despacho/Ofício n. 839/2021/GAB5 e Processo n. 8500019-52.2021.8.06.0026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aurora/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOÃO PIMENTEL BRITO

Juiz de Direito Corregedor Permanente

PORTARIA Nº 06/2021

Dispõe sobre a escala de plantão dos Servidores e Oficiais de Justiça durante o Plantão Judiciário da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca, nos dias 01 e 02 de Maio de 2021.

A Exma. Sra. Dra. **LESLIE ANNE MAIA CAMPOS**, Juíza Substituta Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1720/2020, que estabelece a escala de plantões do 1º semestre de 2021;

CONSIDERANDO a escala de plantão dos Oficiais de Justiça informada pela COMAN-Itapipoca conforme Ofício nº/2020;

CONSIDERANDO, as disposições da Resolução nº 16, de 22 de novembro de 2007, do Tribunal Pleno, que regulamenta o Plantão Judiciário do Interior do Estado e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º O Plantão Judiciário da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, nos dias 01 e 02 de maio de 2021, contará com os seguintes servidores desta unidade:

Sábado, dia 01/05/2021:

MORGANA BASTOS GURREIRO, MAT 23044

JOSÉ JURACI FERREIRA MARQUES, MAT 596

Domingo, dia 02/05/2021

GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, MAT 4441

LUCIANA FREIRES PINTO BASTOS, MAT 23456

Art.2º. O Oficial de Justiça plantonista será João Bahia de Holanda Sousa, conforme escala elaborada pela COMAN-Itapipoca.

Art. 3º. Nos dias de plantão judiciário, a competência da Vara plantonista se estende por todas as comarcas integrantes do 13º Núcleo Regional (Itapipoca, Marco, Morrinhos, Santana do Acaraú, Trairi e Uruburetama), ficando o Oficial de Justiça plantonista ciente de que, caso necessário, poderá cumprir diligências decorrentes de decisão judicial do magistrado plantonista.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itapipoca-CE, 30 de abril de 2021.

LESLIE ANNE MAIA CAMPOS

Juíza de Direito



**COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
SECRETARIA DA 2ª VARA
PORTARIA N.º 15/2021**

O **Dr. FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA**, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara da Comarca de Santa Quitéria - CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a destituição do então Interino Sr. **RÚBIO JOSÉ DA SILVA ALENCAR**, por orientação da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer pessoa respondendo pelo Cartório de Notas e Registros do Município de Catunda;

CONSIDERANDO o imenso prejuízo e insegurança que isso pode causar a população do referido município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. **ÂNGELA CHRISTINA DE SOUSA FERREIRA**, Escrevente Substituta, para responder provisoriamente e precariamente, tão somente por 30 (trinta) dias, prazo esse razoável para que a Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará possa promover a eventual anexação do referido Cartório em outro.

Art. 2º – Resalta-se que a presente designação é absolutamente precária, apenas e tão somente pelo prazo acima referido, enquanto o prosseguimento de escolha de um novo interino ou anexação do Cartório seja finalizada.

Art. 3º – Determinar a publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, assim como cientificar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhar cópia da publicação desta Portaria à CGJCE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Quitéria-CE, 30 de abril de 2021.

Francisco Gilmar Barros Lima

Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria
Atual Juiz Corregedor Permanente de Cartórios

**COMARCA DE CARIRIAÇU/VARA ÚNICA
PORTARIA N.º 09/2021**

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE ACERVO DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE GRANJEIRO-CE PARA O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE CARIRIAÇU.

O **Dr. JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JUNIOR**, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Caririaçu-CE, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO que a atividade cartorária é essencial ao atendimento do jurisdicionado, na medida em que nas serventias extrajudiciais são praticados atos indispensáveis ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade administrativa exige a adoção de providências para garantir a regularidade dos serviços notariais e de registro até o efetivo exercício e provimento da atividade notarial e/ou de registro por candidato aprovado em concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição Federal de 1988, do art. 39, da Lei nº 8.935/94, o art. 117, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o Provimento nº 07/2019, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Vacância da função de Oficial do Cartório de Registro Civil de Granjeiro-CE, com nomeação de Oficial Interino, nos termos da Portaria nº 06/2021 deste Juízo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 11/2019, de 25 de junho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a Transmissão do Acervo do serviço extrajudicial, parte integrante do Provimento 08/2014 da CGJCE;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o acervo dos bens que guarnecem a serventia devem permanecer no imóvel onde funcionar o serviço notarial e de registro até a comprovação de que não foram adquiridos com verbas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º – Designar a data de 30 de abril de 2021, para transmissão do acervo e bens da Serventia Extrajudicial ao Oficial Interino nomeado por este Juízo.

Art. 3º – Determinar finalmente a publicação da presente portaria no Diário de Justiça, com ciência à Corregedoria-Geral de Justiça e aos envolvidos na transmissão do acervo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito titular e Diretor do Fórum da Comarca de Caririaçu-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021.

Judson Pereira Spíndola Júnior

Juiz de Direito Titular



VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO
PORTARIA Nº 005 /2021

Dispõe sobre a implantação do Balcão Virtual na Vara Única da Comarca de Capistrano.

A Dra. **PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES**, Exma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Baturité-CE, respondendo por esta Vara Única da Comarca de Capistrano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais etc.

CONSIDERANDO a Pandemia da COVID 19, e seus efeitos junto ao Poder Judiciário Cearense;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 12/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, DJe de 22/04/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que regulamenta a sistemática do Balcão Virtual no Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a plataforma denominada “Balcão Virtual” na Vara Única de Capistrano, a partir de 03 de maio de 2021, com a finalidade de ser prestado atendimento remoto e imediato ao público.

Art. 2º. Estabelecer que o Balcão Virtual funcionará no horário de 08h às 15h, nos dias úteis da semana, excluindo os feriados, incluindo os municipais;

Art. 3º. Designar o servidor Francisco Altomiro Gomes de Lima, auxiliar Judiciário, matrícula 1284, para realizar o atendimento do Balcão Virtual;

Art. 4º. Em caso de Processos que tramitam em Segredo de Justiça, a parte interessada deverá apresentar documento pessoal comprovante ser parte ou enviar procuração ao e-mail da Unidade, qual seja capistrano@tjce.jus.br;

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições anteriores em contrário.

Dê-se ciência à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, o Ministério Público e a Subseção da OAB – Ceará Maciço de Baturité.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Capistrano-CE, 30 de abril de 2021.

PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES
Juíza de Direito - respondendo

PORTARIA Nº 06/2021

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ/CE, DR. BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID19, e seus efeitos junto ao Poder Judiciário Cearense;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 12/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, DJe de 22/04/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que regulamenta a sistemática do Balcão Virtual no Poder Judiciário do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar a plataforma denominada “Balcão Virtual” no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó/CE, a partir do dia 03 de maio de 2021, com a finalidade de prestar atendimento remoto e imediato aos advogados, jurisdicionados e público em geral.

Art. 2º – Estabelecer que o Balcão Virtual funcionará no horário de 08h às 15h, nos dias úteis da semana, excluídos os feriados;

Art. 3º - Designar os servidores Gláucia Helena da Silva Oliveira Lucas - mat 3217, Sara Séfora da Silva Pereira – Mat. 23310, Josileudo de Lima Teixeira – mat. 2937 e Jorge Ferreira de Andrade – mat. 2936, para realizarem o atendimento remoto através do Balcão Virtual, na modalidade de rodízio diário sequenciado.

Art. 4º – A presente Portaria entra em vigor no dia 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Icó/CE, no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal, no Fórum Ministro Tristão de Alencar Araripe, aos 29 de abril de 2021.

BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL
JUIZ DE DIREITO – TITULAR



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 748 /2021

PRORROGA DE 03 A 09 DE MAIO A PORTARIA Nº 566/2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da IN nº 78/2020, que dispõe sobre a revisão total ou parcial das medidas ante o recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19;

CONSIDERANDO as atuais circunstâncias epidemiológicas da Covid-19 na capital do Estado do Ceará e a necessidade de enfrentamento e contenção do agravamento da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde das defensoras públicas, defensores públicos, colaboradores, servidores, estagiários e população assistida que necessita do atendimento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias restritivas da livre locomoção de pessoas determinadas pelo Poder Executivo no âmbito do Estado do Ceará, previstas no Decreto Estadual n.º 34.058/2021;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual prevê que as atividades judiciais devem ocorrer de forma remota e que os prazos processuais não serão suspensos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria **PRORROGA**, do dia 03 a 09 de maio de 2021, a Portaria nº 566/2021 que estabelece medidas excepcionais de prestação de serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a permanência das atividades administrativas presenciais em andamento, em caráter excepcional e em sistema de rodízio, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

Art. 2º. A prorrogação dar-se-á em consonância com o Decreto Estadual nº 34.058/2021, de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 02 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE/CE

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	12
OUTROS EXPEDIENTES	12
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	13
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	13
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	13
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	13
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)	15
COMARCAS DO INTERIOR	15
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	15
DEFENSORIA PÚBLICA	25